

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 3110.51/23-PMSA - 02 PREGÃO ELETRONICO Nº 3110.51/23-PMSA VALIDADE DA ATA: 12 (DOZE) MESES

Aos 19 de janeiro de 2024, na sede da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata da Sessão do **PREGÃO ELETRONICO Nº 3110.51/23-PMSA** do respectivo resultado homologado, que vai assinada pelos titulares da SECRETARIA DE GESTÃO – S. José Célio Carneiro. Gestor do Registro de Preços, e pelo representante legal da empresa classificada para o Registro de Preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 – O presente instrumento fundamenta-se:

- No Pregão ELETRONICO Nº 3110.51/23-PMSA,
- No inciso II, do art. 15, da Lei nº 8.666/93,
- E, nas demais normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores,
- Na Lei. Nº 10.520 de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 7.892/2013.
- Na Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. A presente Ata tem por objeto a **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ-CE/CONFORME TERMO DE REFERENCIA** e passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação, Mapa de Lances e Proposta(s) de Preço(s) apresentada(s) pelo(s) licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo.
Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações nas demandas estimadas ou adquirir, exclusivamente por seu intermédio, os bens referidos na cláusula segunda, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que desse fato caiba recurso ou indenização de qualquer espécie às detentoras do Registro de Preços, sendo-lhe assegurada a preferência de fornecimento, em igualdade de condições:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, contado a partir da data da sua assinatura. No caso de ocorrer a entrega total dos produtos antes do final da vigência, fica a referida ata automaticamente expirada

CLÁUSULA QUARTA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú – CE - Av. São João, 75 - Bairro Centro
Santana do Acaraú - CE - CEP. 62.150-000 - CNPJ: 07.598.659/0001-30

JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
8300

Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
Dados: 2024.01.19 13:06:45 -03'00"



4.1 – Caberá a **SECRETARIA DE GESTÃO**, o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1 – Em decorrência da publicação desta Ata, os participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo para tanto, adotar os seguintes procedimentos:

1. Emitir em 02 (duas) vias a Ordem de Compra, utilizando o SRP (Sistema de Registro de Preços), sendo a primeira enviada ao fornecedor e a segunda para arquivo do Órgão/Entidade contratante.
2. – Comunicar ao Órgão Gestor a recusa para assinatura do Contrato ou o atraso do detentor de registro de preços, no prazo estabelecido na Ordem de Compra.

CLÁUSULA SEXTA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES

6.1 Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço qualquer Órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da Ata e anuência da empresa beneficiária, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013 e demais normas em vigor e respectivas atualizações.

6.2 Os órgãos que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

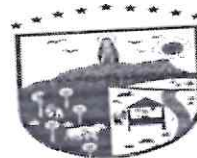
6.3 Poderá o beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador.

6.4 As contratações decorrentes da utilização da Ata de Registro de Preços de que trata este subitem, ou seja, das adesões, não poderão exceder, por órgão ou entidade interessado, a **cinquenta por cento dos quantitativos dos itens** constantes no instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes na forma em que estabelece o Decreto Federal nº 7892/13, alterado pelo Decreto nº 9.488/2018.

6.5 O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços** para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

6.6 Após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

6.7 Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013.

7.2 Os preços registrados na Ata de Registro de Preços são fixos e irredutíveis, salvo com a condição de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento e justificativa expressos do Fornecedor e comprovação documental, decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.3 O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata.

7.4 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

7.4.1 Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

7.4.2 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

7.5 Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pelo Setor de compras da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ-CE, por intermédio do órgão gerenciador da ata de registro de preços.

7.6 Se ocorrer do preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

a) Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

7.7 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

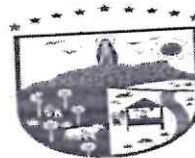
7.8 O registro do fornecedor será cancelado mediante formalização por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa, quando o fornecedor:

a) Descumprir as condições da ata de registro de preços;

b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável; Prefeitura de SANTANA DO ACARAÚ – Av. São João, 75, Centro, - SANTANA DO ACARAÚ – Ceará.

c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.



7.9 O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- a) Por razão de interesse público; ou
- b) A pedido do fornecedor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1 – Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades descritas a seguir:

Subcláusula Primeira– Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços o controle e administração do SRP em especial:

- I. Gerencia a Ata de Registro de Preços.
- II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo a ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata.
- III. Conduzir procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados.
- IV. Aplicar as seguinte penalidade por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:
 - a) Advertência,
 - b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos.
 - d) Cancelar o Registro de Preços do fornecedor detentor do preço registrado,
 - e) Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados.

Subcláusula Segunda – Caberá aos órgãos participantes:

- I. Tomar conhecimento da Ata de Registro de Preços, inclusive das alterações por ventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições.
- II. Indicar o gestor do contrato, quando da necessidade de utilização desse instrumento, ao qual, além das atribuições previstas no art. 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, compete:
 - a) Promover consulta prévia junto ao Órgão Gestor do Registro de Preços, quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, os respectivos quantitativos e os preços a serem praticados, encaminhando tempestivamente, as informações sobre a contratação efetivamente realizada.
 - b) Assegurar-se, quando do uso da Ata de Registro de Preços, que a contratação a ser precedida atende aos interesses da Administração Pública, sobretudo quanto aos valores praticados, informando ao Órgão Gestor do Registro de Preços eventual desvantagem quanto à sua utilização.



c) Zelar pelo cumprimento das obrigações assumidas pelo fornecedor e, em coordenação com o Órgão Gestor do Registro de Preços, pela aplicação de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento dos compromissos assumidos.

d) Informar ao Órgão Gestor do Registro de Preços a recusa do fornecedor em realizar as contratações para fornecimento, bem como o não atendimento às condições estabelecidas no Edital e firmadas na Ata de Registro de Preços, além das divergências relativas à entrega e às características do objeto licitado.

III. Para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo:

a) Certidão de Consulta à Ata de Registro de Preços.

b) Comprovante de realização da Pesquisa de Mercado, caso decorrido mais de 180 (cento e oitenta) dias do último preço publicado para o item, nos termos do inciso anterior; e

c) Posteriormente, uma via da Nota de Empenho, cópia da Ordem de Compra.

Subcláusula Terceira – O detentor do Registro de Preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

a) Atender a todos os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na **Ata**, **durante** a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para a data posterior a do seu vencimento.

b) Fornecer os bens ofertados, por preços unitários registrados, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra.

c) Responder no prazo de até 05 (cinco) dias a consulta do órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgão/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade interessado.

d) Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo Órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado no **Pregão ELETRÔNICO Nº 3110.51/23-PMSA** e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.

e) Aceitar nas mesmas condições da Ata de Registro de Preços, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e duas alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA NONA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Os preços registrados são os preços unitários ofertados em cada grupo do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3110.51/23-PMSA** Conforme Proposta de Adequação signatárias desta Ata, os quais estão relacionados, segundo a classificação de cada fornecedor, nos Mapas de Preços dos itens, correspondentes aos anexos desta ata e servirão de base para as futuras aquisições observadas as condições de mercado.

9.2. DOS LICITANTES QUE ACEITARAM COTAR O MESMO PREÇO DO LICITANTE VENCEDOR

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú – CE - Av. São João, 75 - Bairro Centro
Santana do Acaraú - CE - CEP. 62.150-000 - CNPJ: 07.598.659/0001-30

Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:168346583
Dados: 2024.01.31 13:09:23 -03'00'



9.2.1. Conforme previsto no inciso II, art. 11 do Decreto Federal nº 7.892/13, será incluído, na respectiva ata na forma de anexo, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame:

Fornecedor: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ: 13.150.780/0001-06							
Representante: Lucas Lima Soares							
Telefone: (85) 3341-0760							
E-mail: kilimpa@hotmail.com.br							
Endereço: R JOSE JUAREZ, 34 - PARQUE IRACEMA, Maranguape - Ceará - 61948-380							
Item	Quant.	Unid.	Descrição	Marca	Modelo	Valor R\$	Total R\$
2	16.810,00	LT	Água sanitária, embalagem de 1 Litro, com cloro ativo na quantidade de 2,5%, embalagem resistente, tampada com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias da data da entrega.	CLORITO	CLORITO	R\$ 1,98	R\$ 33.283,80
4	4.190,00	EMBAL	Álcool tipo etílico hidratado, líquido, concentração 70° INPM. Acondicionado em embalagem contendo 500ml, com tampa lacrada, com registro no Ministério da Saúde, químico responsável, data de validade mínima de 12 (doze) meses, composição e informações do fabricante indicados na embalagem.	BELLO BELLA	BELLO BELLA	R\$ 5,34	R\$ 22.374,60
5	10.030,00	GF	Amaciante para lavagem de roupas biodegradável, com registro no MS. Composição: quaternário de amônio, coadjuvantes, conservantes, perfume, pigmento e água. Embalagem contendo 2 litros.	SOFTPLUMA	SOFTPLUMA	R\$ 6,00	R\$ 60.180,00
6	939,00	UND	Balde de plástico resistente, capacidade 100 litros, em polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, tampa e alças laterais.	IBAP	IBAP	R\$ 63,84	R\$ 59.945,76
8	210,00	UND	Balde de plástico resistente, capacidade 40 litros, em polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, com tampa e alças laterais.	IBAP	IBAP	R\$ 37,97	R\$ 7.973,70
10	1.034,00	UND	Balde de plástico resistente, capacidade 10 litros, em polietileno de alta densidade (PEAD), alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, alças laterais.	BSPLASTIC	BSPLASTIC	R\$ 8,89	R\$ 9.192,26
16	18.200,00	LT	Desinfetante com ação germicida e bactericida, embalagem de 1 Litro, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa) dias da data da entrega.	SILVESTRE	SILVESTRE	R\$ 2,49	R\$ 45.318,00
21	376,00	UND	Espanador de nylon, cabo de madeira encapado com material plástico.	DIFRANCIS	DIFRANCIS	R\$ 9,80	R\$ 3.684,80
23	2.710,00	UND	Flanela, 100% algodão, medindo aproximadamente 40x60cm, ideal para limpeza em geral, macia, absorvente e não pode soltar fiapos.	POPO	POPO	R\$ 2,49	R\$ 6.747,90
25	1.150,00	FRS	Inseticida tipo spray, sem cheiro, não contendo clorofluorcarbono-CFC, a base de água, de baixa toxicidade, com registro na ANVISA/MS. Embalagem contendo o nome do fabricante, indicação para uso doméstico, data de fabricação e prazo de validade. Frasco com aproximadamente 300ml.	KELDRIN	KELDRIN	R\$ 11,49	R\$ 13.213,50
27	140,00	EMBAL	Limpa vidros líquido, cor incolor ou azul, frasco plástico com 500ml, embalagem plástica com sistema flip top ou gatilho. A embalagem deverá conter externamente os dados de identificação, procedência, composição química, número do lote, data de validade e número de identificação no ministério da saúde. A base de água, álcool, solvente, princípio ativos. Prazo de validade de no mínimo 18 meses.	BFAZIL	BRAZIL	R\$ 3,39	R\$ 474,60
28	2.617,00	FRS	Limpador instantâneo multiuso, composto de tensoativo não-iônico e coadjuvantes, com registro no Ministério da	LIMPASIM	LIMPASIM	R\$ 2,89	R\$ 7.563,13

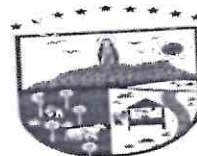
Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú – CE - Av. São João, 75 - Bairro Centro
Santana do Acaraú - CE - CEP. 62.150-000 - CNPJ: 07.598.659/0001-30



			Saúde. Embalagem contendo o nome do fabricante data de fabricação e prazo de validade. Frasco com 500 ml.				
32	952,00	FRS	Lustra móveis branco cremoso a base de silicone, solvente de petróleo, emulsificante, carboneto neutralizante, conservante, perfume e água. Acondicionado em embalagem de 200ml. Embalagem contendo dados de identificação, procedência, número de lote, prazos de fabricação e validade mínima de 12 meses, quantidade do produto, número do registro com carimbo de inspeção.	LIMPASIM	LIMPASIM	R\$ 4,98	R\$ 4.740,96
33	858,00	PAR	Luva em borracha nitrílica resistente a produtos químicos, comprimento até o cotovelo (aproximadamente 40cm).	NOBRE	NOBRE	R\$ 14,89	R\$ 12.775,62
35	859,00	UND	Pá para lixo em plástico cabo curto, com extremidade de borracha para melhor recolhimento da poeira.	COMPLAST	COMPLAST	R\$ 5,39	R\$ 4.630,01
37	670,00	PCT	Palha de aço nº 0, 25g, para cozinha, pacote com 8 unidades.	VEIRA	VEIRA	R\$ 1,98	R\$ 1.326,60
38	4.326,00	UND	Pano de chão duplo (saco) branco, 100% algodão, alvejado, medindo aproximadamente 42x72cm.	POPO	POPO	R\$ 2,49	R\$ 10.771,74
40	2.751,00	UND	Pano de prato branco liso, 100% algodão, com bainha, lavado/alvejado, com dimensões aproximadas de 68x40cm.	POPO	POPO	R\$ 2,49	R\$ 6.849,99
41	1.979,00	PCT	Pano multiuso para limpeza, antibacteriano, tipo perfix, pacote com 05 unidades.	MR PLUS	MR PLUS	R\$ 4,98	R\$ 9.855,42
42	14.090,00	PCT	Papel higiênico, folha simples, na cor branca, rolo com aproximadamente 30m x 10cm, pacote contendo no mínimo 4 rolos.	STYLO	STYLO	R\$ 3,97	R\$ 55.937,30
43	8.519,00	PCT	Papel toalha, de fibra natural 100% celulose, de 1ª qualidade, em folhas duplas picotadas e gofradas, cor extra branco, extra resistente e alta absorção, sem estampa. Rolo com no mínimo 60 toalhas e medindo 22x20cm. Pacote com 02 rolos.	SKALA	SKALA	R\$ 6,89	R\$ 58.695,91
46	517,00	KIT	Refil MOP úmido, com 1 unidade, algodão ponta dobrada mínimo 320g.	NOBRE	NOBRE	R\$ 21,99	R\$ 11.368,83
48	1.264,00	UND	Rodo de chão, material Cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes, Comprimento Cepo: 60 cm; Material Cabo: madeira, comprimento Cabo: 120 cm, Características Adicionais: montado, cepo de madeira de 1ª qualidade, lixado, com perfeito acabamento com cabo perfeitamente reto e encaixe.	NOBRE	NOBRE	R\$ 13,85	R\$ 17.506,40
51	2.238,00	PCT	Sabão em barra neutro, glicerinado, multiuso, dermatologicamente testado, biodegradável, para limpeza em geral. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem com nome do fabricante, lote, data de fabricação e prazo de validade. Pacote com 5 unidades de 200g.	UNO	UNO	R\$ 10,49	R\$ 23.476,62
52	10.234,00	UND	Sabão em pó, biodegradável, com detergente para lavar roupas, composto de tensoativo aniônico, coadjuvantes, sinergista, tamponantes, corante, essência, carga, água, alquil benzeno, sulfonato de sódio, embalado em caixa de 500g, com prazo de validade não inferior a 90 (noventa), com registro na vigilância sanitária.	MARILUX	MARILUX	R\$ 4,89	R\$ 50.044,26
54	5.306,00	LT	Sabonete líquido cremoso anti-septico, indicado para a higienização das mãos em geral, cozinhas, ação anti-séptica contra Staphylococcus aureus e Salmonella choleraesuis, espuma suave, evita o ressecamento das mãos, odor ausente, ph neutro, pronto para uso, com registro no MS e ficha de segurança/técnica, laudo microbiológico. Embalagem com 1 litro.	ALYNE	ALYNE	R\$ 9,89	R\$ 52.476,34
57	10.890,00	PCT	Saco plástico para lixo, com capacidade mínima para 100 litros, embalagem: pacote com no mínimo 100 unidades, opção de cor: preto.	LIMPBAG	LIMPBAG	R\$ 18,98	R\$ 206.692,20
59	880,00	PCT	Saco plástico para lixo, com capacidade mínima para 200 litros, embalagem: pacote com no mínimo 100 unidades, opção de cor: preto.	LIMPBAG	LIMPBAG	R\$ 27,50	R\$ 24.200,00
60	4.343,00	PCT	Saco plástico para lixo, com capacidade mínima para 50 litros, embalagem: pacote com no mínimo 100 unidades.	ECONOMICO	ECONOMICO	R\$ 13,00	R\$ 56.459,00

Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú - CE - Av. São João, 75 - Bairro Centro
Santana do Acaraú - CE - CEP. 62.150-000 - CNPJ: 07.598.659/0001-30

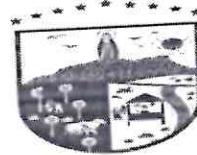
JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:1683465
8300
Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300
Dados: 2024.01.19 13:09:42 -03'00'



			opção de cor: preto.					
65	2.478,00	UND	Vassoura de pêlo sintético fino, Material Cepo: madeira, comprimento 30 cm, altura 6 cm; Material Cerdas: nylon; Material Cabo: madeira, comprimento 1,20 m; Aplicação: limpeza em geral. Características Adicionais: montada, com cabo perfeitamente reto, lixado e encapado. Cabo rosqueável.	NOBRE	NOBRE	R\$ 9,98	R\$ 24.730,44	
							Total R\$ 902.489,69	

CÁUSULA DÉCIMA - DAS REVISÕES DE PREÇOS E ALTERAÇÕES DE MARCAS

- 10.1** - O preço registrado vigente poderá ser revisto, por solicitação formal do Signatário Detentor, somente para que seja mantido o equilíbrio econômico-financeiro.
- 10.2** - O pedido deverá ser enviado ao Gestor da Ata de Registro de Preços, através do protocolo geral da Prefeitura Municipal de SANTANA DO ACARAÚ no horário de expediente.
- 10.3** - A solicitação de revisão de preço(s) deverá ser devidamente justificada e acompanhada de documentos comprobatórios da sua necessidade, originais ou cópias autenticadas, a qual será analisada pela Procuradoria Geral do Município.
- 10.4** - Para a solicitação de revisão de preço(s), o Signatário Detentor terá que apresentar planilha atualizada da composição de preços do(s) produto(s), considerando todos os itens constantes na proposta anterior apresentada, quando da apresentação da proposta.
- 10.5** - A análise para deferimento total ou parcial ou ainda indeferimento da revisão solicitada deverá ser instruída com justificativa e memória dos respectivos cálculos, para deliberação pela Procuradoria Geral e ratificação do Gerenciador da Ata, em aproximadamente 10 (dez) dias úteis, contados a partir da entrega da documentação completa pelo Signatário Detentor.
- 10.6** - A revisão do preço, caso deferida, somente terá validade a partir do seu registro por meio de simples apostilamento na forma do §8º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 que será publicado posteriormente no Diário Oficial do Município.
- 10.7** - O pedido de revisão, enquanto não deferido total ou parcialmente, não isenta o Signatário Detentor de dar continuidade aos serviços nas condições anteriores.
- 10.8** - O percentual de diferença entre o preço de mercado apurado e o último valor ofertado pelo Signatário Detentor deverá, preferencialmente, ser mantido durante a vigência da Ata de Registro de Preços e não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico.
- 10.9** - Os preços poderão ser revistos pelo Órgão Gestor da Ata de Registro de Preços quando, por meio de pesquisa, for apurada redução do preço médio de mercado dos serviços. Prefeitura de SANTANA DO ACARAÚ -- Av. São João, 75, Centro, - SANTANA DO ACARAÚ - Ceará
- 10.10** - Quando necessário, os preços vigentes e as marcas dos produtos poderão ser alterados pelo Órgão Gestor do Registro de Preços, sempre em consonância e seguindo as diretrizes definidas neste edital e na legislação aplicável.
- 10.11** - As revisões de preços e as alterações de marcas terão validade a partir da emissão de documento formal produzindo todos os efeitos legais e posterior publicação no Diário Oficial do Município.
- 10.12** - O(s) preço(s) registrado(s) e a(s) marca(s) serão publicados, no mínimo, trimestralmente, no Diário Oficial do Município.
- 10.13** - É de responsabilidade do Órgão interessado que futuramente aderir à Ata de Registro de Preços, o acompanhamento das alterações dos preços e das marcas dos produtos.



10.14 - Serão pagos os preços vigentes publicados no Diário Oficial do Município na data em que as Notas de Empenho forem entregues ao Signatário Detentor, independentemente da data de entrega dos produtos na unidade requisitante, ou de qualquer revisão de preços deferida nesse intervalo de tempo.

10.15 - O Órgão Gestor poderá exigir a substituição dos produtos por outros, mantendo, no mínimo, o padrão fixado neste edital, sempre que restar comprovado em determinado momento que a qualidade dos anteriores não atendem mais às especificações exigidas ou se encontram fora da legislação aplicável.

10.16 - As mudanças das marcas implicarão em novas análises dos produtos, nos termos deste edital e da legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Os preços registrados na presente Ata poderão ser cancelados de pleno direito, nas seguintes situações, além de outras previstas no **Edital do Pregão N° 3110.51/23-PMISA** e em lei.

- Na hipótese de detentor de preços registrados descumprir as condições desta Ata de Registro de Preços.
- Na hipótese de detentor de preços registrados recusar-se a firmar contrato com os participantes do SRP.
- Na hipótese de detentor de preços registrados não aceitar os preços registrados, quando estes se tornarem superiores aos de mercado.
- Nos casos em que o detentor do registro de preços ficar impedido ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração.
- E ainda, por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

Subcláusula Primeira – A comunicação do cancelamento do registro de preços, nos casos previstos nesta cláusula, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por publicação, juntando-se comprovante nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

Subcláusula Segunda – No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação em jornal de grande circulação local, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir de 05 (cinco) dias úteis contados da última publicação.

Subcláusula Terceira – Fica assegurado o direito à defesa e ao contraditório nos casos de cancelamento de registro de preços de que trata esta Cláusula, sendo oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da ciência do cancelamento, para interposição do recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO

12.1 As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de **ORDEM DE COMPRA**, emitida no Sistema de Registro de Preços.



Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor não cumpra o prazo estabelecido na ORDEM DE COMPRA ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei, nesta ata e no edital do Pregão ELETRONICO Nº 3110.51/23-PMSA.

Subcláusula Segunda – Neste caso, o Participante poderá, com a prévia autorização do Órgão Gestor convidar sucessivamente, por ordem de classificação, os demais licitantes, os quais ficarão sujeitos às mesmas condições previstas para o primeiro classificado.

Subcláusula Terceira – O fornecedor obriga-se a manter as mesmas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução desta ata.

Subcláusula Quarta – O fornecedor será obrigado a atender os pedidos efetuados pelos Órgãos e Entidades participantes do SRP durante a vigência da Ata de Registro de Preços, mesmo que a entrega do objeto esteja prevista para data posterior à do vencimento da Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO LICITADO

13.1 Os prazos, as quantidades, a forma de entrega, de recebimento, de aceite e as demais condições de execução do objeto serão definidos na **ORDEM DE COMPRA** de cada participante do SRP.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PAGAMENTO

14.1 As despesas com os futuros fornecimentos da Ata de Registro de Preços do objeto desta licitação correrão à conta de recursos do TESOURO MUNICIPAL/OUTROS, na dotação orçamentária de cada Órgão/Entidade participante do SRP (Sistema de Registro de Preços), a ser informada quando da emissão da Ordem de Compra.

Subcláusula Primeira – Após a confirmação dos valores, efetivamente devidos pelo Órgão Participante, este efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do objeto mediante apresentação das Notas Fiscais e de Empenhos, acompanhadas das Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, todas atualizadas.

Subcláusula Segunda – Durante a vigência da ATA o licitante detentor do preço registrado deverá manter as condições de habilitação constantes do item HABILITAÇÃO do Edital do Pregão ELETRONICO Nº 3110.51/23-PMSA, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.

Subcláusula Terceira – Fica vedada a antecipação de pagamento do objeto prestado, por força do que dispõe o § 2º, item III do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

Subcláusula Quarta – Os pagamentos estarão condicionados à apresentação da Nota Fiscal discriminativa, acompanhada da correspondente ORDEM DE COMPRA com o respectivo comprovante, TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, devendo ser efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições, elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as normas vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



15.1 Ficará impedido de licitar e de contratar com a Administração Pública, garantida o direito ao contraditório e à ampla defesa, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de ser descredenciado no cadastro de fornecedores do município, sem prejuízo das sanções previstas no edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3110.51/23-PMSA e das demais cominações legais, o licitante que:

- a) Deixar de entregar documentação exigida no edital.
- b) Apresentar documentação falsa.
- c) Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- d) Cometer fraude.
- e) Comportar-se de modo inidôneo.
- f) Fizer declaração falsa.
- g) Cometer fraude fiscal.

Subcláusula Primeira – Será aplicado ao licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, caso este se recuse a executar o(s) objeto(s) a ele vinculado(s), dentro do prazo previsto, multa correspondente a 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, calculada sobre o valor correspondente ao objeto não executado, até o limite de 10% (dez por cento) desse valor e o impedimento para licitar e contratar com Órgão/Entidades da Administração Pública por um período de até 05 (cinco) anos.

Subcláusula Segunda – As multas a que se refere esta cláusula serão cobradas diretamente do licitante beneficiário da Ata de Registro de Preços, administrativa ou judicialmente.

Subcláusula Terceira – Nenhuma penalidade será aplicada sem a concessão da oportunidade de defesa por parte do licitante, na forma da lei.

Subcláusula Quarta – As demais penalidades, advertência e declaração de inidoneidade, a que estarão sujeito os licitantes da ata registro de preços, serão aquelas previstas no capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

Subcláusula Quinta – O pagamento das multas não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à contratante, decorrentes das infrações cometidas, inclusive pela inobservância do disposto na lei 13.709/2018 (LGPD).

CLÁUSULA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS

16.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93, será objeto de processo judicial, na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS (LGPD).

17.1 A Contratante e a Contratada, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados



relativos a uma pessoa física ("Titular") identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria.

§ 1º A Contratante e a Contratada, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da Contratada, ainda que este Contrato venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

§ 2º A Contratante e a Contratada deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas, técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

§ 3º O MUNICÍPIO não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem, ou sejam criados, a partir do tratamento de Dados estabelecido por este contrato/ata de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal Nº 8.666/93, no que não colidir com a primeira e nas demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os Princípios Gerais de Direito.

18.2 Esta ata de Registro de Preços deverá ser publicada na imprensa Oficial do Município de Santana do Acaraú ou por afixação em local de costume até o quinto dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o foro da cidade de Santana do Acaraú, para conhecer das questões relacionadas com a presente ata que não possam ser resolvidas pelo meios administrativos. Assinam esta ata, os Signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas e condições.

SIGNATÁRIOS:

ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE GESTÃO


Ordenador da despesa Gerenciador do Registro de Preços ORGÃO GESTOR – SECRETARIA DE GESTÃO	JOSÉ CÉLIO CARNEIRO
	CPF Nº 165.913.053-00

EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇOS	JOSE JUAREZ SOARES FILHO:16834658300	Assinado de forma digital por JOSE JUAREZ SOARES FILHO:16834658300 Dados: 2024.01.19 13:10:42 -03'00'
--	---	---



**EMPRESA: KILIMPA COMERCIO E INDUSTRIA
DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA
CNPJ: 13.150.780/0001-06**

JOSE JUAREZ SOARES Assinado de forma digital por JOSE
JUAREZ SOARES
FILHO:16834658300 FILHO:16834658300
Dados: 2024.01.19 13:10:53 -03'00'

PÁDUA ERICKSON MEDEIROS CARNEIRO Secretário de Urbanismo, Obras e Serviços Urbanos	 IZABEL CRISTINA LOIOLA OLIVEIRA Secretária de Saúde
 ANTONIO JUNIOR CARNEIRO Secretário de Educação	 FRANCISCO WISLEY DE SOUZA Secretário de Cultura, Turismo, Desporto e Juventude
 FRANCISCO ARLENE FARIAS Secretário de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	 ANA KILVIA DE MELO MOURA SABINO Ordenadora de Despesas da Secretaria do Trabalho e da Assistência Social
 MANOEL ROSA FILHO Ordenador de Despesas da Secretaria de Segurança, Trânsito, Cidadania e Defesa Civil	